



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº356 de 15 de janeiro de 2024.....	1
LEI Nº 357 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.....	1
LEI Nº 358, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.....	2
LEI Nº 359 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.....	3

### LEI Nº356 de 15 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de prédio público no Município de Alto Alegre do Maranhão e dá outras providências”.

A Exma. Sra. Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde do Residencial Ville passa a ser denominada “Unidade Básica de Saúde Dr. Liorne Branco de Almeida”.

**Parágrafo-único** – O Dr. Liorne Branco de Almeida, “*in memorian*” foi médico muito dedicado à saúde da população de Alto Alegre do Maranhão durante muitos anos e merece ser homenageado emprestando seu nome à Unidade Básica de Saúde do Residencial Ville, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JANEIRO DE 2024.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita

### LEI Nº 357 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Inclui o “Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Calendário Oficial dos Eventos do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA., e dá outras providências.

A Exma. Sra. Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de Alto Alegre do Maranhão o Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser realizado, anualmente, no 3º sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**

Prefeita

**LEI Nº 358, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

***Institui no Município de Alto Alegre do Maranhão a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários de creches e escolas de Educação Básica da rede pública municipal e particulares.***

**A Exma. Sra. Nilsilene Santana Ribeiro Almeida,** Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, para as unidades da Rede Municipal de Educação Básica e nos estabelecimentos privados de educação básica e de recreação infantil, instalados ou que venham a se instalar no município de Alto Alegre do Maranhão, a obrigatoriedade da realização de capacitação de seus professores e demais funcionários das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, conforme disposto na Lei federal nº 13.722/2018 (“Lei Lucas”).

**Parágrafo único.** A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as creches e escolas de educação básica em funcionamento no município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, instrua seus profissionais que possuem contato direto com alunos quanto às maneiras mais corretas e seguras para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como para que se promovaa orientação continuada na rede municipal e particular de educação para executar ações de primeiros socorros.

**Art. 2º.** No âmbito da rede pública municipal de ensino, cabe ao Município ofertar os cursos adequados para os fins previstos no artigo 1º, em grau de capacitação inicial e reciclagem periódica, pelo menos a cada 2 (dois) anos.

**Art. 3º.** A capacitação de que trata o artigo 1º deverá ser ofertada a todos os professores e funcionários dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º. Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º. A obrigatoriedade de capacitação ora instituída abrangerá também os ocupantes de cargos em comissão lotados nas escolas e os profissionais vinculados através de contratos por tempo determinado com duração superior a 6 (seis) meses.

§ 3º. Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação correspondente, expedida há até, no máximo, 2 (dois) anos antes;

§ 4º. Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso pertinente.

§ 5º. Os novos professores e funcionários, quando admitidos pelo Município ou pelos estabelecimentos privados, deverão realizar o curso de primeiros socorros no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua admissão.

**Art. 4º.** O Município poderá oferecer os cursos de primeiros socorros de que trata esta lei mediante contratação de empresa especializada ou, quando possível, através de convênio com órgãos públicos de outras esferas de governo ou mediante parceria com organizações da sociedade civil especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas;

II – Intervir no socorro imediato de acidentados até que o suporte médico especializado,

local ou remoto, torne-se possível.

**Art. 5º.** As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, kits de Primeiros



Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas e demais materiais afins a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

§ 1º. O referido local deverá ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 2º. Os materiais que compõem os kits deverão permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, indicando, neste ato, qual o órgão da administração que será responsável por fiscalizar e, na medida do possível, sem que represente custo ao município.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**Nilsilene Santana Ribeiro Almeida.**

Prefeita Municipal.

---

**LEI Nº 359 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

---

**“INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO A SEMANA QUEBRANDO O SILÊNCIO”.**

**A Exma. Sra. Nilsilene Santana Ribeiro Almeida,** Prefeita de Alto Alegre do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Alto Alegre do Maranhão a Semana “Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º A Semana “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

- I – Esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças e os idosos;
- II – Informar e divulgar os constantes abusos que se

apresentam diariamente na sociedade e o silêncio das vítimas desses atos com o fim de desenvolver um sentido de respeito nos relacionamentos e;

III – Estimular e incentivar as mulheres, as crianças e os idosos a terem capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar estas circunstâncias.

Art. 3º Nessa Semana serão realizadas atividades como fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**

Prefeita





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO  
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000  
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br  
Telefone: (00)00000-0000

-  
-

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA**  
PREFEITA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5b3b0a286fbb225296ddd31dcb0b5a300b447f21  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

